



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021  
14/10/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110017/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELDER MAIA, NO SENTIDO DE REALIZAR A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CRECHE HEBERT DE SOUZA NA VILA EMATER II, LOCALIZADA NO BAIRRO JACARECICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10120001/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO EM FRENTE AO HOSPITAL METROPOLITANO, NA AVENIDA MENINO MARCELO - MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130025/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA AVENIDA JORGE MONTENEGRO, NO BAIRRO DA SANTA AMELIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130026/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO CAPINAÇÃO E LIMPEZA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I I I ,NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130030/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES, BEM COMO A REMOÇÃO DAS ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA , EVITANDO ASSIM POSSÍVEIS ACIDENTES, NA RUA DES. CARLOS DE GUSMÃO , BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130031/2021	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DES. CARLOS DE GUSMÃO , NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130009/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA N, 29, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-101.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130011/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 305, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130013/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DE UMA ESCADARIA, JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO DE CORRIMÕES, NA RUA SANTA AMÁLIA, 312, NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57.044-086.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130014/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 312, SITUADA NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57044-086.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130016/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA N, 29, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-101.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130017/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SANTA AMÉLIA, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044- 086.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110022/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A 28, AV. GARÇA TORTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110023/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL AO LADO DA CRECHE BRENO AGRA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110024/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO AO LADO DA CRECHE BRENO AGRA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110026/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110027/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110028/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TROCA DE REFLETORES NAS QUADRAS DE ESPORTES DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110029/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPOSIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA RUA AO LADO DA IGREJA BATISTA MONTE DAS OLIVEIRAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130049/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA REFORMA NA PRAÇA DO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130048/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130047/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130045/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130044/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE I, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130042/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE CAMPESTRE II, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130041/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE CAMPESTRE I, LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130040/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130036/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEJAM ATENDIDAS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS RECURSOS UTILIZADOS NA PASTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290013/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05120049/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10070016/2021	PODER EXECUTIVO	ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 4.973, DE 31 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, Elder Maia, no sentido de realizar a reforma e revitalização da creche Hebert de Souza na Vila Emater II, localizada no Bairro Jacarecica.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, Elder Maia, para que empreendam esforços no sentido de promover a reforma e revitalização da creche Hebert de Souza na Vila Emater II.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade na educação das crianças da Vila Emater II. Vila essa que conta com inúmeras crianças que necessitam desse espaço para melhor evoluir durante seu crescimento. O espaço já existe, porém encontra-se com características de abandono.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos devido à ausência de profissionais de educação para prestar apoio à região.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Outubro de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 311/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO EM FRENTE AO HOSPITAL METROPOLITANO, NA AVENIDA MENINO MARCELO - MACEIÓ.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que no local existe um grande fluxo de pedestres devido ao hospital que se encontra no local supracitado, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos transeuntes que realizam a travessia diariamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 109/2021**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS  
PARA QUE SE REALIZE A  
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e trânsito, Srº **André Santos Costa**.

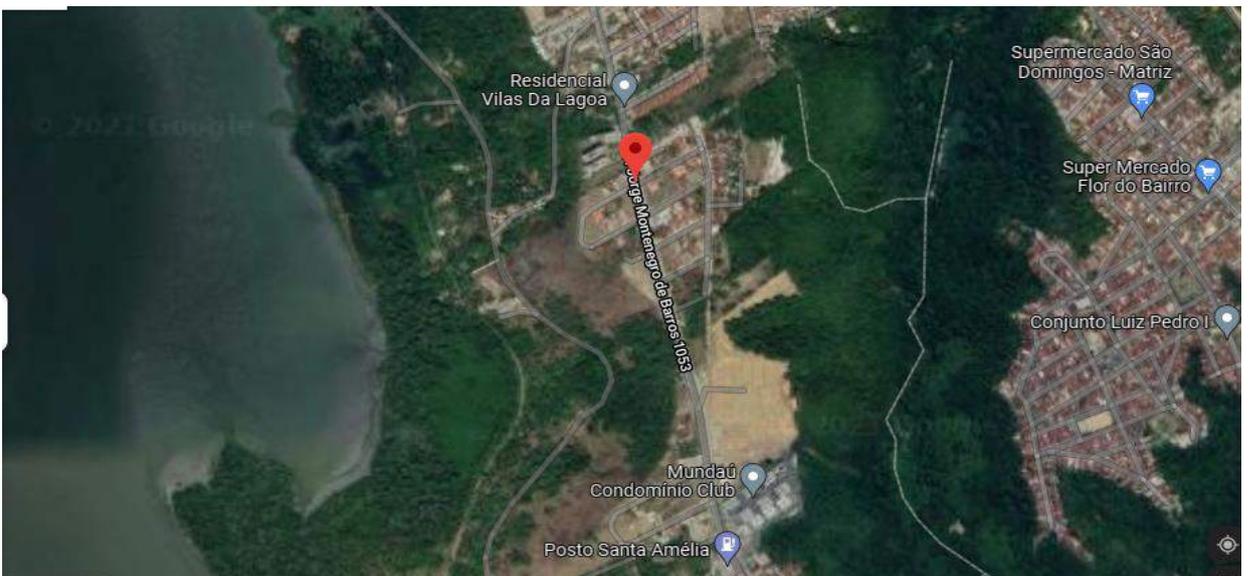
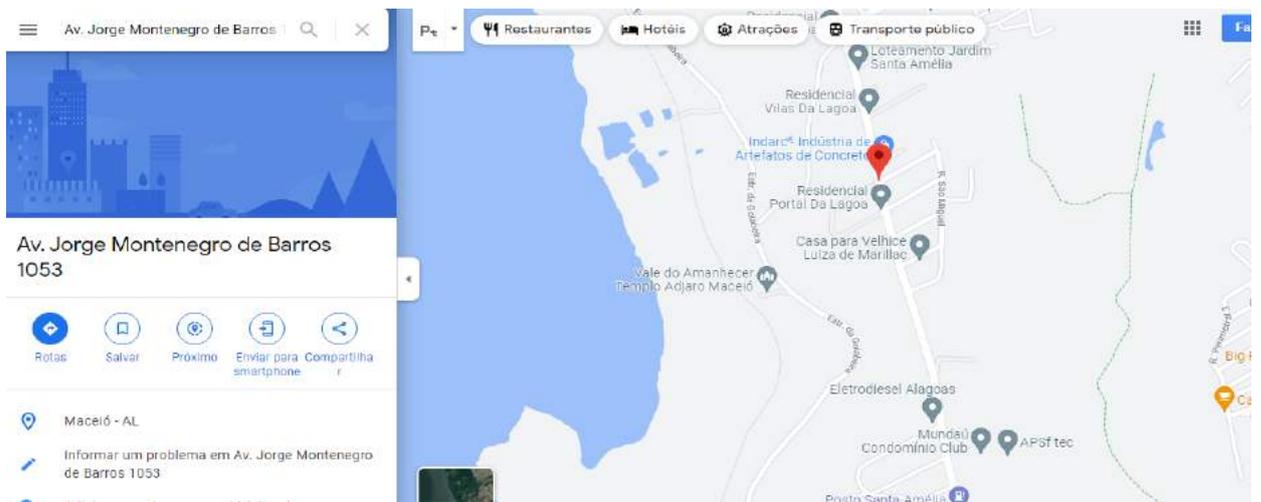
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, que seja feito um estudo a fim de implantar lombadas na Av. Jorge Montenegro, no bairro da Santa Amélia, CEP 57063-000, próximo ao Galetão São Luiz, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, inclusive de crianças e idosos, sendo assim, é imprescindível que haja melhoria nas condições de vida para os transeuntes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO N ° 0110/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE  
REALIZE O SERVIÇO DE  
CAPINAÇÃO E LIMPEZA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

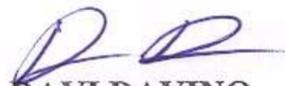
Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Sr ° **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize o serviço de capinação e limpeza no Conj. Virgem dos Pobres III, no bairro do Vergel do Lago, CEP57015-584 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Ênfase que a falta do serviço de capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 111/2021**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PARA QUE SEJA REALIZADA  
LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES,  
BEM COMO A REMOÇÃO DAS  
ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA  
NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS  
MARTINS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada limpeza e Poda de Árvores, bem como a remoção das árvores com risco de queda na Rua Des. Carlos de Gusmão, bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP 57082-300, nesta capital, conforme fotos em anexo.

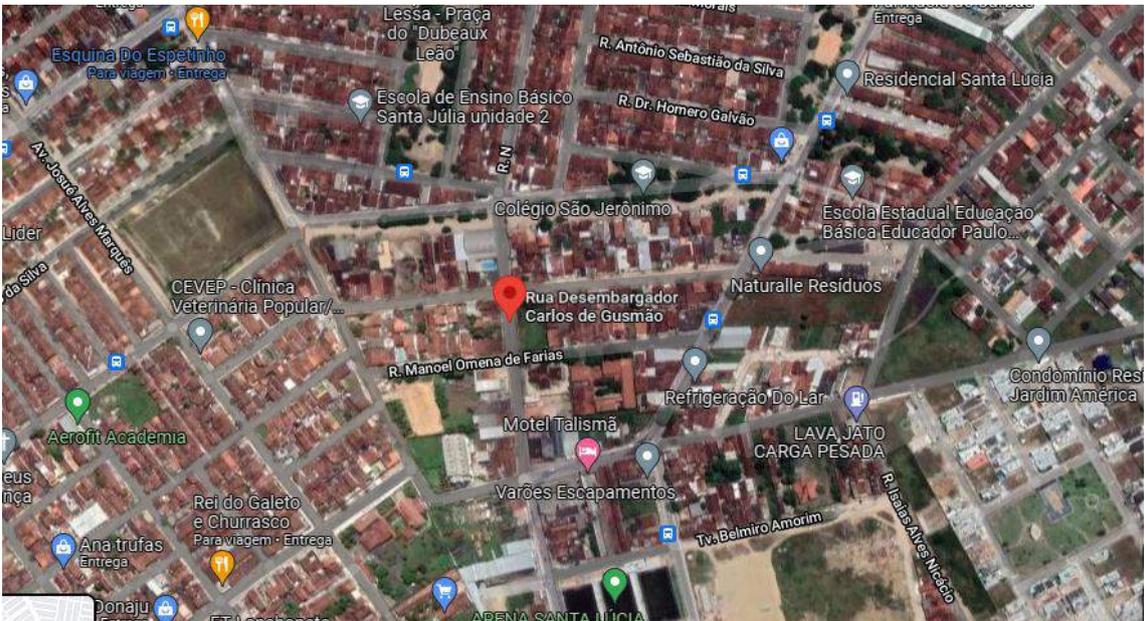
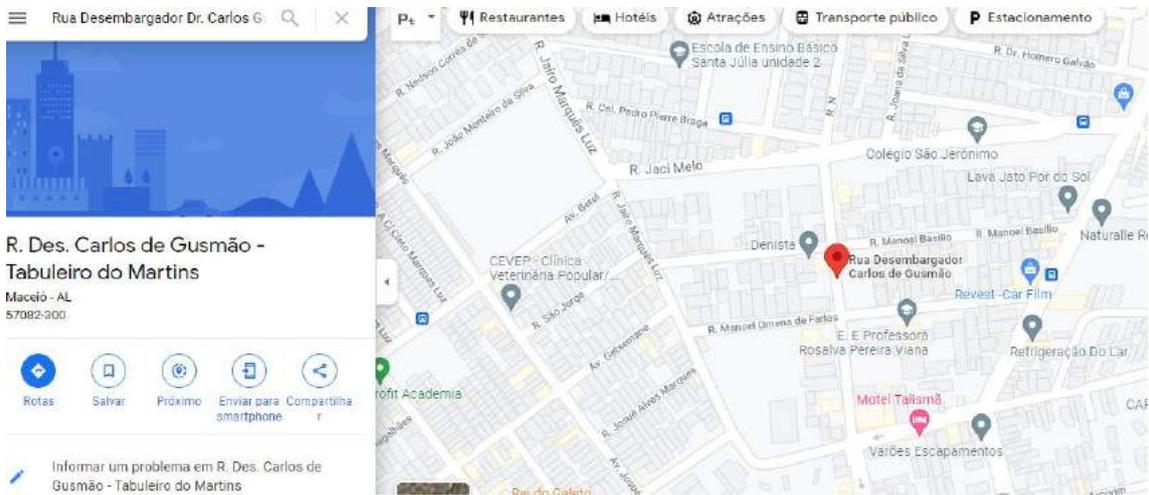
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, favorecendo uma qualidade de vida melhor. Faz-se necessário que seja realizada a poda de árvores impedindo o crescimento da vegetação e evitando acidentes, pois os galhos estando próxima a fiação elétrica podem provocar acidentes com danos irreparáveis.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 0112/2021**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PARA QUE SE  
REALIZE REVITALIZAÇÃO DA  
PRAÇA NA RUA DES. CARLOS  
DE GUSMÃO, TABULEIRO DOS  
MARTINS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **Ivens Tenório Peixoto**.

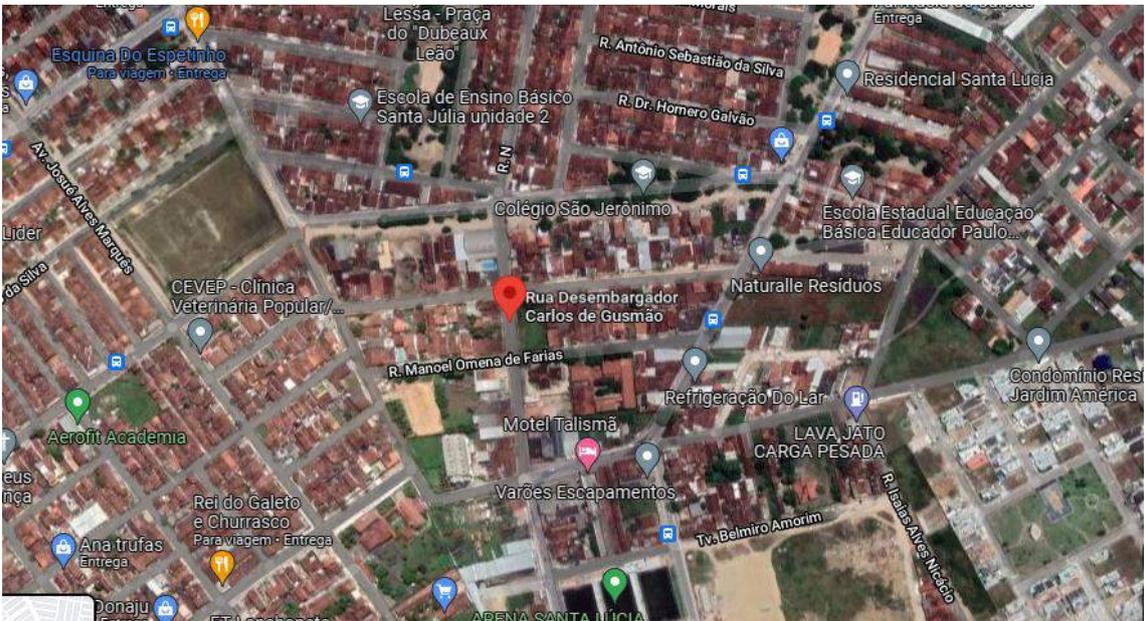
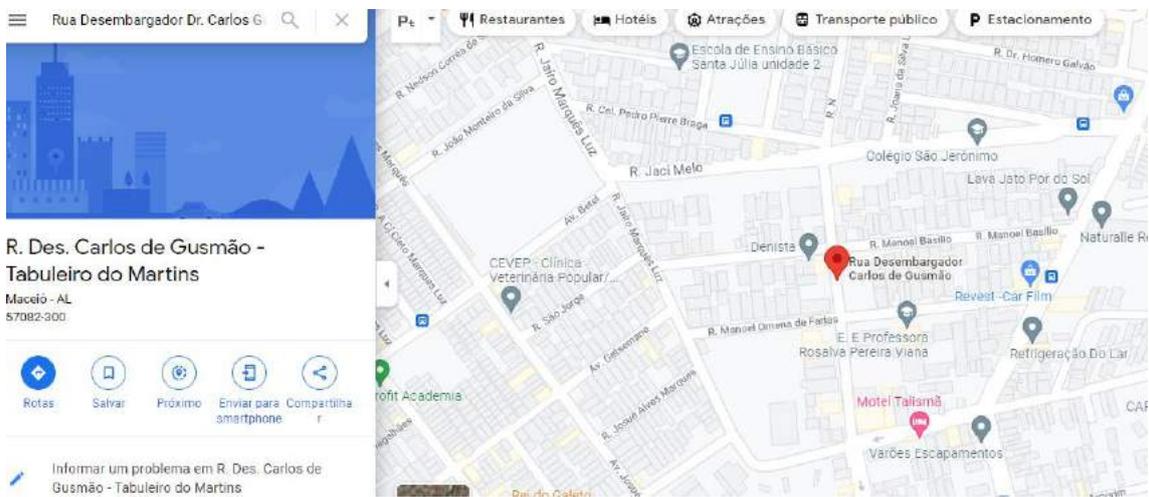
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada a Revitalização da Praça na Rua Des. Carlos de Gusmão, bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP 57083-108, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando enaltecer o paisagismo e principalmente atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhorias, favorecendo uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, lixos, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 354/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA N, 29, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-101.**

**JUSTIFICATIVA**

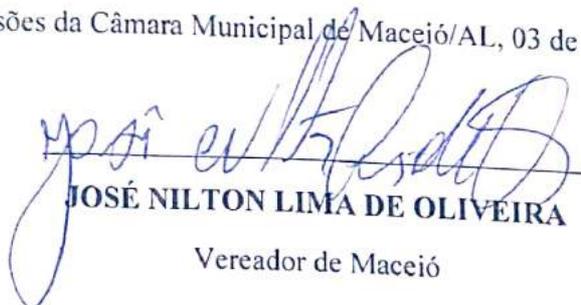
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua N, 29, localizada no bairro São Jorge, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 355/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**VIABILIZE A DESOBSTRUÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DE UMA TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 305, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa o conserto de uma tampa de bueiro, presente na Rua Santa Amália, 305, situada no bairro São Jorge.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 356/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**QUE REALIZE À RESTAURAÇÃO DE UMA ESCADARIA, JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO DE CORRIMÕES, NA RUA SANTA AMÁLIA, 312, NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57.044-086.**

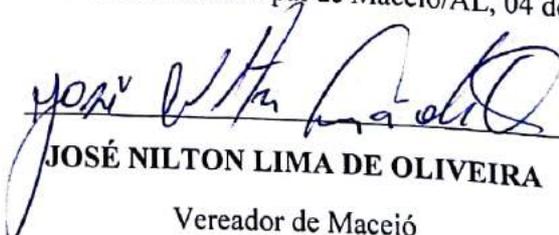
**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa a restauração de uma escadaria de concreto, bem como a instalação de corrimões, presente na Rua Santa Amália, 312, no bairro Barro Duro.

É de suma importância e urgência esta indicação, pois este local possui um grau de inclinação bastante elevado, o que dificulta a circulação dos moradores, em especial os idosos e os deficientes físicos. Em dias chuvosos, por exemplo, fica praticamente impossível se deslocar. Tal medida visa melhorar as condições de tráfego no local, evitar acidentes e, principalmente, garantir a segurança de todos que ali residem e transitam.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de Agosto 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 357/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA AMÁLIA, 312, SITUADA NO BAIRRO BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57044-086.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Amália, 312, situada no bairro Barro Duro, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de Agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 358/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA MIL DUZENTOS E DOIS, 50A, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Projetada Mil Duzentos e Dois, 50a, localizada no bairro São Jorge, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e suas ruas são bastante utilizadas pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 359/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA SANTA AMÉLIA, SITUADA NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ - AL, 57.044-086.**

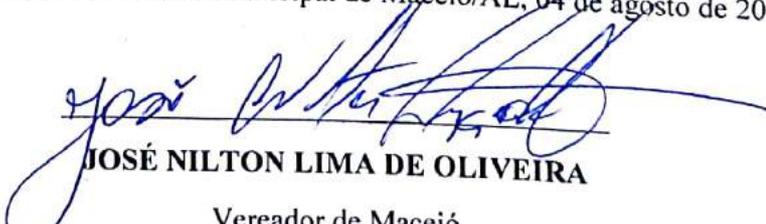
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Santa Amélia, localizada no bairro São Jorge, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 333/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na Rua A 28, Rua do supermercado O Cestão, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

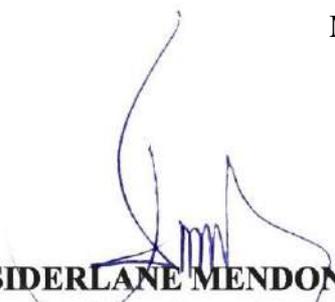
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças, esta casa encontra-se abandonada e vem causando transtornos ao moradores.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

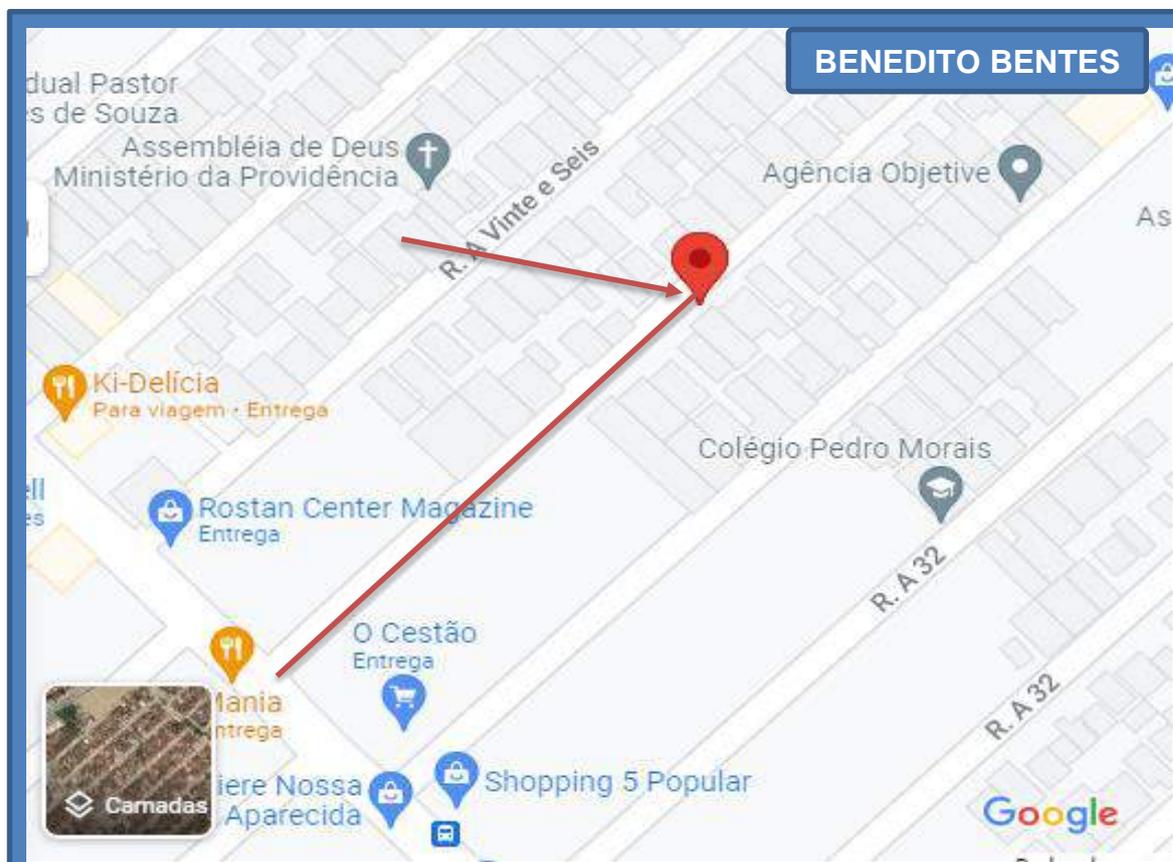


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PSB

Indicação Nº 334/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Desobstrução de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmento Magalhães**, que seja executada a **desobstrução de galeria pluvial**, ao lado da Creche Breno Agra, avenida Garça Torta, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, evitando acidentes e transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue, bem como outras doenças. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

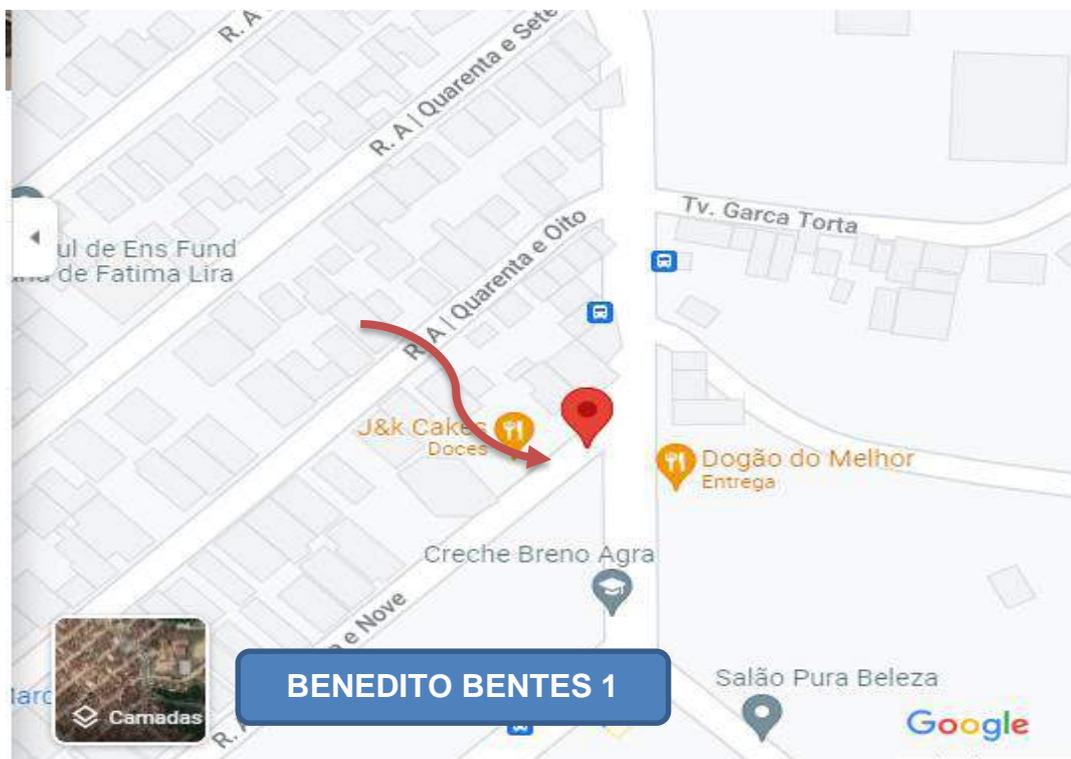


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 335/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, ao lado da Creche Breno Agra, na Avenida Garça Torta, Benedito Bentes1, Maceió/AL.

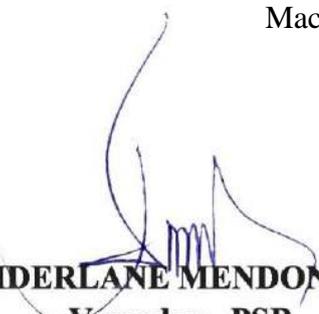
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 336/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na rua São Cristóvão, por trás da Escola Estadual Dom Otavio Barbosa Aguiar, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

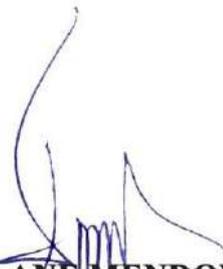
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

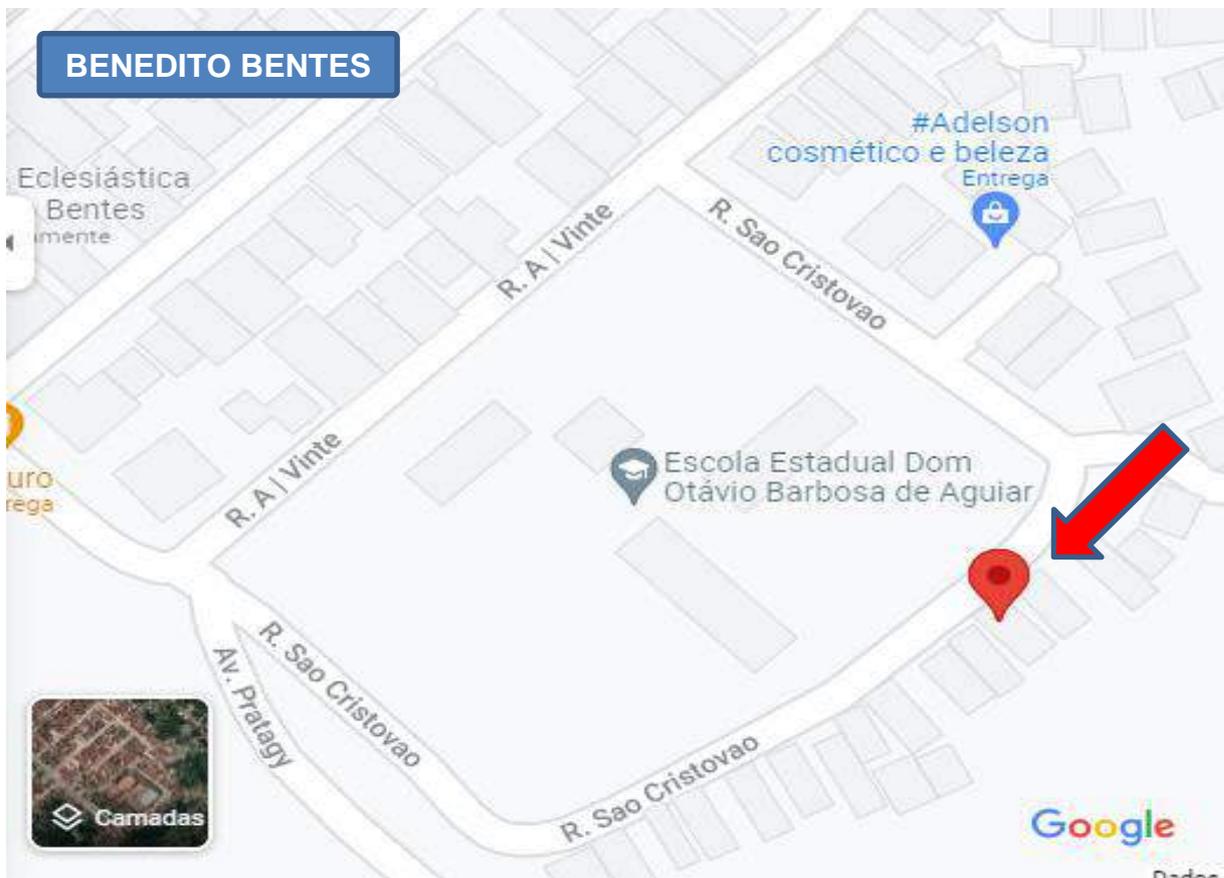


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0331/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na Praça do Residencial Morada dos Planaltos, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

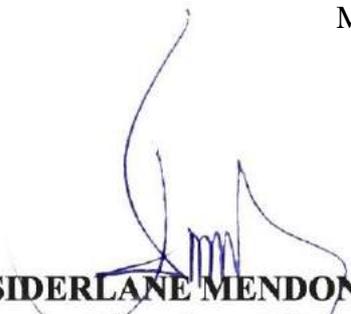
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal que é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

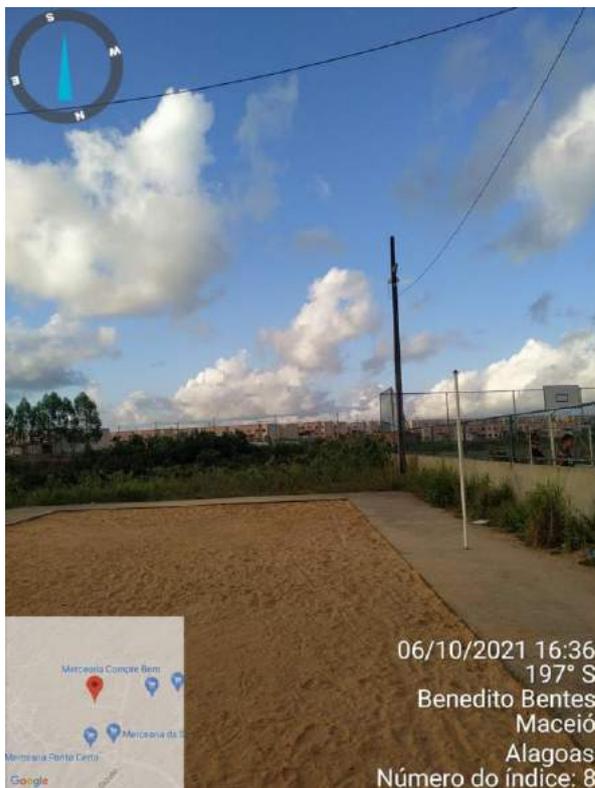
**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 337/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Troca de refletores.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **troca de refletores**, nas quadras de esportes, no Residencial Morada do Planalto, Benedito Bentes 2, Maceió – AL.

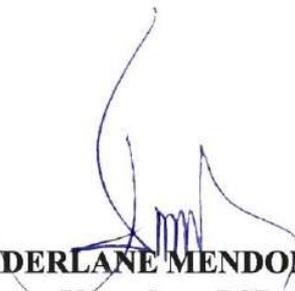
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca de refletores, visando atender à solicitação dos moradores, onde a iluminação está precária, impossibilitando a prática de esportes e a região fica bastante vulnerável, causando perigos aos transeuntes em virtude de assaltos, trazendo prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 332/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Reposição de tampa de galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmento Magalhães**, proceder **reposição de tampa de galeria**, na rua ao lado da Igreja Batista Monte das Oliveiras, em frente ao supermercado Sagrada Família, Benedito Bentes 1, Maceió - AL.

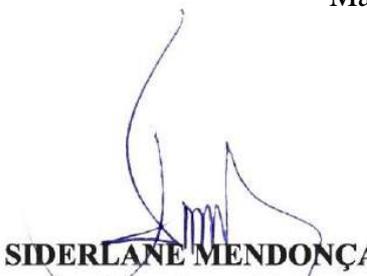
**Justificativa:** a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que está causando vários transtornos a comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de outubro de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

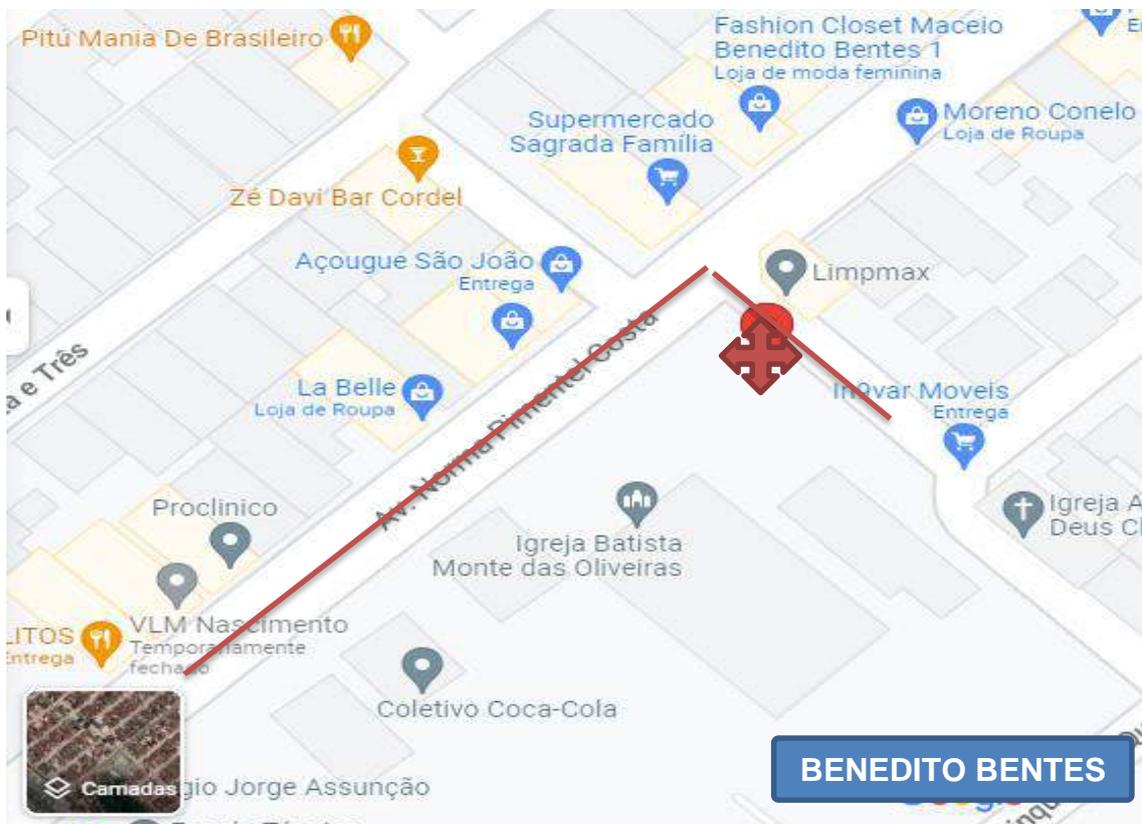


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 024/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando que, junto ao setor competente, realize reforma na Praça do Conjunto Henrique Equelman, localizada no bairro do Antares.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

**INDICAÇÃO Nº 031/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, solicitando a instalação de iluminação em LED no Conjunto Cidade Sorriso II, localizado no bairro do Benedito Bentes.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 030/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando que sejam realizadas obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Conjunto Cidade Sorriso II, localizado no bairro Benedito Bentes.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias nas comunidades e vias do Município.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 029/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando que sejam realizadas obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Conjunto Residencial Village Campestre 2, localizado no bairro Cidade Universitária.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias nas comunidades e vias do Município.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 028/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando que sejam realizadas obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Conjunto Residencial Village Campestre 1, localizado no bairro Cidade Universitária.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias nas comunidades e vias do Município.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

**INDICAÇÃO Nº 027/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, solicitando a instalação de iluminação em LED no Conjunto Residencial Village Campestre 2, localizado no bairro Cidade Universitária.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

**INDICAÇÃO Nº 026/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, solicitando a instalação de iluminação em LED no Conjunto Residencial Village Campestre 1, localizado no bairro Cidade Universitária.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

**INDICAÇÃO Nº 025/2021 – GV/MP.**

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, solicitando a instalação de iluminação em LED no Conjunto Cidade Sorriso 1, localizado no bairro do Benedito Bentes.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*“Institui o Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – No Âmbito do Município de Maceió e dá Outras Providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa de espaço infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Maceió, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** - Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

**Art. 3º** - O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

**Art. 4º** - O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

**§ 1º** - O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

**§ 2º** - O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

**Art. 5º** - Compreende-se como espaço infantil noturno:

**I** - Todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

**II** - Que seja de caráter gratuito, universal e laico;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**III** - Que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

**IV** - Que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

**V** - Que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

**VI** - Que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezoito às vinte e duas horas.

**Parágrafo único.** - O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

**Art. 7º** - O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

**I** - O respeito às diversas organizações familiares;

**II** - Proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);

**III** - A não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

**IV** - Atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

**V** - A redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

**VI** - A valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

**Art. 8º** - São objetivos do programa:

**I** - Atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

**II** - Atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

**III** - Ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno.

**Art. 9º** - O programa contemplará as seguintes ações:

**I** - Atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

**II** - Interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**III** - Elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

**IV** - Monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei pretende atender a população maceioense, através do programa "espaço infantil noturno- atendimento à primeira infância", que visa dar suporte aos responsáveis por crianças na primeira infância e que necessitem de apoio no horário noturno por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda de cada coordenadoria regional de educação.

É latente em nossa sociedade a carência de suporte à permanência e aproveitamento dos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio aos responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no turno noturno.

Sabe-se que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e atenção de seus filhos. E o significativo aumento das matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) à noite, inclusive para conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola à noite.

A medida que este programa pretende incentivar tem histórico assento na pauta das mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que em sua ação 2.5.9 dispõe: *"Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbano e rural, priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e no noturno e o transporte escolar gratuito."*

Sendo assim, por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 16h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 064, DE 2021 – CCJ**  
(ao Projeto de Lei n. 263/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 263/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a Instituição do Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de n. 263/2021 de autoria do Exma. Sr<sup>a</sup>. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, que dispõe sobre a instituição do programa **ESPAÇO INFANTIL NOTURNO** - Atendimento à primeira infância no município de Maceió, e dá outras providências.

O referido projeto, como se depreende da leitura de seus dispositivos, em atenção à primeira infância no Município de Maceió, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, pretende atender a população do município de Maceió, através do programa "espaço infantil noturno- atendimento à primeira infância", que tem como finalidade dar suporte aos cidadãos responsáveis por crianças na primeira infância e que necessitem de apoio no horário noturno por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

É inegável a necessidade de suporte aos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância e que trabalhem no período noturno. Como se sabe, um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande número de mães e pais jovens que não conseguem conciliar o cuidado com os filhos ao ensino noturno.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Deve-se salientar, o empenho do Governo Federal em significativo investimentos em capacitação para emprego, a exemplo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE; como também, aumento significativo de matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) no período noturno.

É louvável que o Município ofereça suporte para esses cidadãos conciliarem o ingresso ao mercado de trabalho noturno com a segurança de seus filhos, que muitas vezes ficam em condições de total vulnerabilidade social, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola no período noturno.

Nota-se que, em recentes decisões, o STF vem direcionando por uma interpretação mais restritiva no que se refere à reserva de iniciativa parlamentar, o que tem permitido que o Poder Legislativo também possa elaborar e propor projetos que tratem de programas e políticas públicas que se voltem ao serviço público ofertado ao povo. De forma contrária, uma interpretação restritiva acabaria esvaziando a atividade legislativa no âmbito das unidades federativas, conforme afirmando por Gilmar Mendes na ADI nº 2.417/SP1 .

Portanto, que o Supremo Tribunal Federal tem apresentado entendimento de que a reserva de iniciativa parlamentar deve ser aplicada de forma restritiva. Como visto, não há nenhum impedimento para que a criação de programas de políticas públicas se dê por iniciativa parlamentar. Há, na verdade, barreiras para que o programa crie fundos financeiros, estruture ou reestruture qualquer órgão do Poder Executivo Municipal.

Compete, agora, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a apreciação da matéria sob os enfoques da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 63, inciso I, do Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se do Projeto de Lei n. 263/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a que dispõe sobre a Instituição do Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância no âmbito do Município de Maceió.

Neste primeiro momento se faz oportuno a análise do projeto sob o parâmetro da Carta Política de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município de Maceió, com o intuito de se aferir se a proposição legislativa estar em plena harmonia com os ditames constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O referido projeto de lei não pretende criar nenhum órgão do Executivo, apenas sistematiza ações e objetivos dentro das atribuições e órgãos preexistentes no Poder Executivo Municipal. Como visto, a origem do programa que ora se pretende criar remonta a diversas matérias legais, dentre elas, o Plano Nacional Primeira Infância – PNPI, o Plano Nacional de Política para Mulheres, o Plano Plurianual 2018-2021.

Pode-se observar, não há na presente matéria legal nada que implique em aumento automático de despesas. Como já visto, apenas são sistematizadas atribuições e objetivos já existentes no escopo do Poder Executivo Municipal. Todo o planejamento e implementação programa caberá ao Executivo que agirá de acordo com sua **conveniência e oportunidade** para decidir a melhor forma de executar o programa. Afinal, o programa prevê a utilização de espaços já existentes, assim como de profissionais pertencentes à rede municipal futuramente definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Pois bem. o projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 263/2021.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição da nobre Vereadora não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Por fim, destacamos que o presente projeto não se trata de mera norma autorizativa, mas de criação de um programa de política pública, com aperfeiçoamento de serviço já prestado pelo Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal disciplinar a sua implementação. Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos do já citado.

### III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 263/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a instituição do Programa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Espaço Infantil Noturno - Atendimento À Primeira Infância, No Âmbito Do Município De Maceió, e dá Outras Providências.

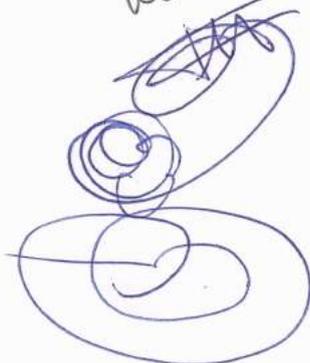
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

*Aldo Loureiro*

*TECA NELMA*



CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 14h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07290013/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07290013/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 263/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 263/2021, DA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL  
NOTURNO – ATENDIMENTO À PRIMEIRA  
INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de n. 263/2021 de autoria do Exma. Sr<sup>a</sup>. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, que dispõe sobre a instituição do programa **ESPAÇO INFANTIL NOTURNO** - Atendimento à primeira infância no município de Maceió, e dá outras providências.

O referido projeto, como se depreende da leitura de seus dispositivos, em atenção à primeira infância no Município de Maceió, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, pretende atender a população do município de Maceió, através do programa "espaço infantil noturno- atendimento à primeira infância", que tem como finalidade dar suporte aos cidadãos responsáveis por crianças na primeira infância e que necessitem de apoio no horário noturno por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

É inegável a necessidade de suporte aos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância e que trabalhem no período noturno. Como se sabe, um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande número de mães e pais jovens que não conseguem conciliar o cuidado com os filhos ao ensino noturno.

Deve-se salientar, o empenho do Governo Federal em significativo investimentos em capacitação para emprego, a exemplo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE; como também, aumento significativo de matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) no período noturno.

É louvável que o Município ofereça suporte para esses cidadãos conciliarem o ingresso ao mercado de trabalho noturno com a segurança de seus filhos, que muitas vezes ficam em condições de total vulnerabilidade social, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola no período noturno.

Nota-se que, em recentes decisões, o STF vem direcionando por uma interpretação mais restritiva no que se refere à reserva

de iniciativa parlamentar, o que tem permitido que o Poder Legislativo também possa elaborar e propor projetos que tratem de programas e políticas públicas que se voltem ao serviço público ofertado ao povo. De forma contrária, uma interpretação restritiva acabaria esvaziando a atividade legislativa no âmbito das unidades federativas, conforme afirmando por Gilmar Mendes na ADI nº 2.417/SP1 .

Portanto, que o Supremo Tribunal Federal tem apresentado entendimento de que a reserva de iniciativa parlamentar deve ser aplicada de forma restritiva. Como visto, não há nenhum impedimento para que a criação de programas de políticas públicas se dê por iniciativa parlamentar. Há, na verdade, barreiras para que o programa crie fundos financeiros, estruture ou reestruture qualquer órgão do Poder Executivo Municipal.

Compete, agora, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a apreciação da matéria sob os enfoques da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 63, inciso I, do Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 263/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a que dispõe sobre a Instituição do Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância no âmbito do Município de Maceió.

Neste primeiro momento se faz oportuno a análise do projeto sob o parâmetro da Carta Política de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município de Maceió, com o intuito de se aferir se a proposição legislativa está em plena harmonia com os ditames constitucionais.

O referido projeto de lei não pretende criar nenhum órgão do Executivo, apenas sistematiza ações e objetivos dentro das atribuições e órgãos preexistentes no Poder Executivo Municipal. Como visto, a origem do programa que ora se pretende criar remonta a diversas matérias legais, dentre elas, o Plano Nacional Primeira Infância – PNPI, o Plano Nacional de Política para Mulheres, o Plano Plurianual 2018-2021.

Pode-se observar, não há na presente matéria legal nada que implique em aumento automático de despesas. Como já visto, apenas são sistematizadas atribuições e objetivos já existentes no escopo do Poder Executivo Municipal. Todo o planejamento e implementação programa caberá ao Executivo que agirá de acordo com sua **conveniência e oportunidade** para decidir a melhor forma de executar o programa. Afinal, o programa prevê a utilização de espaços já existentes, assim como de profissionais pertencentes à rede municipal futuramente definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Pois bem. o projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 263/2021.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a proposição da nobre Vereadora não esbarra no rol de projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na forma do art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió, como também não encontra óbices nos incisos do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Por fim, destacamos que o presente projeto não se trata de mera norma autorizativa, mas de criação de um programa de política

pública, com aperfeiçoamento de serviço já prestado pelo Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal disciplinar a sua implementação. Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos do já citado.

### III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 263/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a instituição do Programa Espaço Infantil Noturno - Atendimento À Primeira Infância, No Âmbito Do Município De Maceió, e dá Outras Providências.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5A70FD62

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 13h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 01 de outubro de  
2021 às 14h41.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 263/2021**

**PROCESSO Nº 07290013/2021**

**AUTORA:** Vereadora Silvânia Barbôsa

**EMENTA:** “institui o Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – No Âmbito do Município de Maceió e dá Outras providências.”

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**Introdução**

Este parecer discute o projeto de Lei n. 263/2021, de autoria da nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “institui o Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – No Âmbito do Município de Maceió e dá Outras providências.”

**Considerações**

O referido projeto pretende atender a população do município de Maceió, através do programa "Espaço Infantil Noturno- Atendimento à `Primeira Infância", que pretende oferecer suporte aos familiares responsáveis por crianças que precisam trabalhar no horário noturno e não tenha quem cuide de seus filhos, necessitando assim de apoio por parte do Poder Público para cuidar de suas crianças e adolescentes.

A proposta de projeto de lei trazida pela vereadora Silvânia Barbosa tem ampla pertinência, especialmente visto que o desemprego no nosso país chegou a níveis alarmantes (mais de 14 milhões de desempregados no Brasil segundo dados de setembro do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em Alagoas cerca de 20% da população apta a atralhar está desempregada.

Nesse cenário alarmante, quem consegue uma oportunidade de trabalho muitas vezes precisa aceitar, ainda que não seja em horário ideal ou compatível com as necessidades de seus familiares, para que possa lhes dar sustento e comida na mesa, situação usual especialmente nas famílias mais humildes, justamente as que mais necessitam de suporte do Poder Público. Cito ainda a evasão



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

escolar, problema potencializado justamente pela situação de pais, mães ou responsáveis que têm dificuldades para conciliar o cuidado dos filhos com seus trabalhos.

Com a existência de um espaço infantil noturno apto a receber essas crianças e jovens enquanto seus pais trabalham todos ganham, tanto as famílias e o Poder Público – pois essas crianças não ficarão sozinhas sem supervisão em suas casas, com o perigo mesmo de se perderem ou passarem a frequentar desassistidas as vias e os espaços urbanos coletivos, sujeitas a todo tipo de perigo, mas estarão sim em ambiente escolar – quanto, o que é principal, a esses menores que necessitam do melhor suporte educativo possível para que se desenvolvam na sua maior potencialidade possível, em ambientes pedagógicos otimizados, salutareis e seguros.

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em conforme já verificado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, portanto não existindo óbice a continuidade do projeto. Ademais a obrigação de zelar pela criança é uma obrigação de todos, inclusive do poder público, conforme determina o Art. 4º do Estatuto da Criança, vejamos:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a segurança da criança e com isso seu direito a vida, saúde e dignidade dela e de seus familiares, opino pelo provimento do projeto de lei 263/2021.

Maceió, 29 de setembro de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Leonardo Dias**

\_\_\_\_\_ /

**voto favorável**

\_\_\_\_\_ **voto contrário**

**Claudio Moreira (Cal)**

\_\_\_\_\_ /

**voto favorável**

\_\_\_\_\_ **voto contrário**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 01 de outubro de  
2021 às 14h41.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 07290013/2021.**

**PARECER Nº. 09/2021**  
**PROCESSO Nº. 07290013/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 263/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CLÉBER COSTA**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE  
LEI N. 263/2021, DA VEREADORA  
SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI O  
ESPAÇO INFANTIL NOTURNO –  
ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA –  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **INTRODUÇÃO**

Este parecer discute o projeto de Lei n. 263/2021, de autoria da nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “institui o Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – No Âmbito do Município de Maceió e dá Outras providências.”

### **CONSIDERAÇÕES**

O referido projeto pretende atender a população do município de Maceió, através do programa "Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância", que pretende oferecer suporte aos familiares responsáveis por crianças que precisam trabalhar no horário noturno e não tenha quem cuide de seus filhos, necessitando assim de apoio por parte do Poder Público para cuidar de suas crianças e adolescentes.

A proposta de projeto de lei trazida pela vereadora Silvânia Barbosa tem ampla pertinência, especialmente visto que o desemprego no nosso país chegou a níveis alarmantes (mais de 14 milhões de desempregados no Brasil segundo dados de setembro do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em Alagoas cerca de 20% da população apta a atralhar está desempregada.

Nesse cenário alarmante, quem consegue uma oportunidade de trabalho muitas vezes precisa aceitar, ainda que não seja em horário ideal ou compatível com as necessidades de seus familiares, para que possa lhes dar sustento e comida na mesa, situação usual especialmente nas famílias mais humildes, justamente as que mais necessitam de suporte do Poder Público. Cito ainda a evasão escolar, problema potencializado justamente pela situação de pais, mães ou responsáveis que têm dificuldades para conciliar o cuidado dos filhos com seus trabalhos.

Com a existência de um espaço infantil noturno apto a receber essas crianças e jovens enquanto seus pais trabalham todos ganham, tanto as famílias e o Poder Público – pois essas crianças não ficarão sozinhas sem supervisão em suas casas, com o perigo mesmo de se perderem ou passarem a frequentar desassistidas as vias e os espaços urbanos coletivos, sujeitas a todo tipo de perigo, mas estarão em ambiente escolar – quanto, o que é principal, esses menores que necessitam do melhor suporte educativo possível para que se desenvolvam na sua maior potencialidade, em ambientes pedagógicos otimizados, salutar e seguros.

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em conforme já verificado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, portanto não existindo óbice a continuidade do projeto. Ademais a obrigação de zelar pela criança é uma obrigação de todos, inclusive do

poder público, conforme determina o Art. 4º do Estatuto da Criança, vejamos:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

**PARECER:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a segurança da criança e com isso seu direito a vida, saúde e dignidade dela e de seus familiares, opino pelo provimento do projeto de lei 263/2021.

Maceió/AL, 29 de Setembro de 2021.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator:

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Leonardo Dias**

**Claudio Moreira (Cal)**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DE388B80**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2021. Edição 6297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 07290013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ESPAÇO INFANTIL NOTURNO - ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca  
Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 06 de outubro de 2021 às  
10h22.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador**



**PROJETO DE LEI Nº            /2021**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Cleber Costa de Oliveira**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Maceió, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Naturais para atendimento à população do Município.

**I** - Para cumprir esta tarefa, cabe à Secretaria Municipal de Saúde qualificar não somente os Agentes Comunitários de Saúde, mas outros servidores que tenham possibilidade de colaborar com esta dinâmica de educação para a qualidade de vida em outros órgãos sob a administração municipal, conforme as possibilidades e viabilidade técnica.

**II** - Para cumprir esta tarefa, a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, denominada de “Lei de Sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo”, em combinação com a Constituição Federal no Art. 23 (Inciso II) e Art. 218 (§ 3º e §4), e Art. 219, poderá estabelecer convênios, contratos e outros expedientes, para a execução do presente desiderato.



**Art. 3º** - Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

**I** - A implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Hospital Municipal.

**II** - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde;

**III** - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, homeostáticas e somatológicas das terapias naturais;

**IV** - A ampla divulgação, através de campanha, do Programa de Terapias Naturais e dos benefícios decorrentes dessas terapias, sobretudo, como Programa de Atenção Básica para a Saúde Pública.

**Art. 4º** - Entende-se como terapias naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética e ecologicamente eleitas, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

**Parágrafo único.** São consideradas Terapias Naturais, dentre outras definidas pelo Ministério da Saúde na forma da Lei e com base na Constituição Federal em seu Art. 22, inciso XVI:

**I** - Massoterapia:

a) Shiatsu;

b) Reflexologia;

c) Do-in.

**II** - Fitoterapia.

**III** - Acupuntura.

**IV**- Quiropraxia e Osteopatia.

**V**- Bioenergética.



**VI - Auriculoterapia.**

**VII - Naturopatia Científica ou Naturologia Clínica:**

**a) Oxigenoterapia e Técnicas de Exercícios de Respiração;**

**b) Geoterapia;**

**c) Hidroterapia;**

**d) Aromaterapia;**

**e) Terapia Floral;**

**f) Cromoterapia;**

**g) Trofoterapia e Alimentação Vitalista;**

**h) Iridologia e Iridossomatologia;**

**i) Kirliangrafia Clínica.**

**VIII - Homeopatia não médica;**

**IX - Oligoterapia;**

**X- Reiki;**

**XI - Arteterapia;**

**XII - Yoga;**

**XIII - Tai-Chi-Chuan;**

**XIV- Ginástica Terapêutica;**

**XV- Medicina Antroposófica;**

**XVI - Medicina Chinesa (ou Oriental).**

**Art. 5º -** As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos



órgãos de classe municipal, estadual ou federal, ou ainda em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.

**Art. 6º** - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e termos de outorga com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas, sem prejuízo do disposto no Art. 2º (Inciso II) da presente Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde, nos termos previstos na legislação pertinente, podendo contratar instrutores, professores, institutos e Faculdades, no interesse maior de qualificar e treinar pessoal para atuação específica.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS, sem prejuízo do que dispõe o Art. 2º (Inciso II) da presente Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2021

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da Portaria N° 971, de 03 de maio de 2006 e também da Portaria n° 849 de 27 de março de 2017; aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

2. No texto das Portarias conjugadas, destacam-se os seguintes Considerandos:

- Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;
- Considerando, o parágrafo único do art. 3º da Lei n° 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;
- Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento “Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005” preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;
- Considerando, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;
- Considerando, que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;



- Considerando que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- Considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;
- Considerando que o Termalismo Social/Crenoterapia constituem uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsu terapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun. Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Yoga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia e a Naturopatia (Naturopatia Clínica).
- Considerando que COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.



- Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006.
  - Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso.
3. Diante desta realidade, já estabelecida em todos os 73 Municípios Alagoanos com algum tipo de iniciativa, núcleo de desenvolvimento ou gerência, além de haver expressiva presença de trabalhadores deste setor de saúde integrativa e alterantiva que cresce ano após ano em todo o Brasil;
  4. Faz-se urgente o estabelecimento de uma Lei Municipal que contemple, na forma das normas legais já estabelecidas para a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.
  5. Tal legislação permitirá ao Paço Municipal organizar devidamente diversas situações não só de controle na esfera pública como privada dos trabalhadores que se apresentarem como habilitados ao exercício destas atividades, bem como favorecer na implantação e implementação das ações e serviços na esfera das políticas públicas com maior qualidade;
  6. De outra parte, a busca pela ampliação da oferta de ações de saúde tem, com a implantação “Programa de Terapia Natural” no SUS, a abertura de possibilidades de acesso a serviços antes restritos a prática de cunho privado.
  7. A melhoria dos serviços e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde que, mediante uma Lei Municipal cria maior aproximação com as políticas nacionais e do Estado de Alagoas, tornando disponíveis diversas opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS no Município de Maceió;
  8. Também se estará proporcionando essas diferentes abordagens para seus cidadãos.



9. Por derradeiro, destacando que um “Programa de Terapias Naturais” a ser implantando no Município tem respaldo em normativa do Ministério da Saúde, já funcionando em várias cidades brasileiras, justifica-se apresentar não apenas à Câmara Municipal, mas ao Gestor Municipal, para que sancionando esta Lei, possibilite à nossa Cidade a oportunidade de se estabelecer um sistema alternativo e de vanguarda, abrindo a porta para a geração de empregos e prestadores de serviços neste setor, além do seguinte:

- Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde.
- Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite.
- Promover articulação intersetorial para a efetivação da Política.
- Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.
- Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/ implementação da Política.
- Divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição.
- Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.
- Exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

10. Estas as principais razões para que se dignem os nobres Parlamentares da Câmara Municipal de Maceió (Estado de Alagoas) a prestarem seu apoio à esta digna iniciativa, que imortaliza nos paços de nossa Urbe, o caminho da qualidade de vida



por métodos naturais, ecologicamente eleitas como as melhores para uma série de medidas de prevenção e tratamento de nosso povo.

**11.** Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120049 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 151

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI \_\_\_\_-2021 TERAPIAS NATURAIS IMPLANTAÇÃO PROGRAMA

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA  
COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.25 12:57:13-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 034/2021  
PROCESSO N. 05120049.2021  
PROJETO DE LEI Nº 151/2021  
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2021 QUE  
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
DE TERAPIAS NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, objetiva criar o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Maceió, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

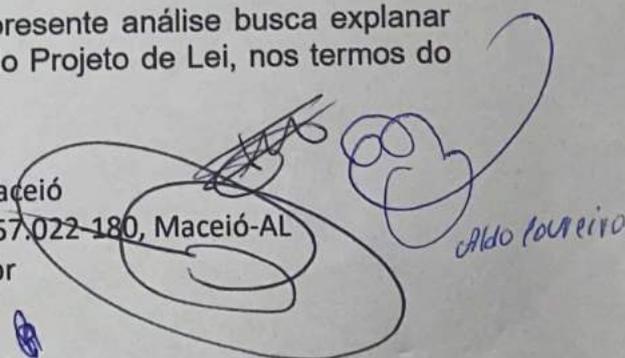
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br

  
Aldo Paiva



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **"legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber"**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual. Neste aspecto, o Projeto de Lei n. 151/2021 é de competência municipal, pois trata-se de assunto de interesse local.

Com efeito, a instituição de um programa de terapias naturais harmoniza-se com a Constituição Federal, segundo a qual podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominate interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Quanto a iniciativa, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 151/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal.

Além disso, o presente Projeto em análise tem como objetivo implantar programa de terapias naturais na rede pública do Município do Sistema Único de Saúde. Cumpre destacar ainda que o projeto de lei nº 151/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que apenas está prevendo a instituição de um programa, sem invadir, com isso, matéria exclusivamente administrativa, visto que a proposta vem ao encontro da



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Portaria 971, de 2006, que implementou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**III – VOTO**

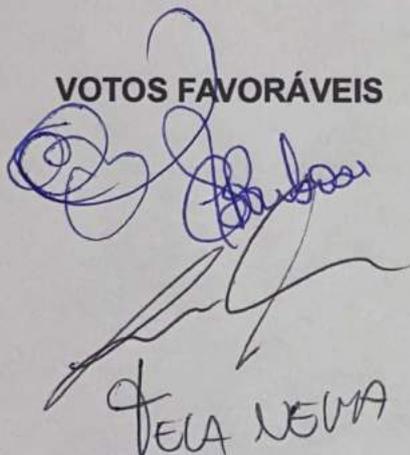
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 151/2021** de autoria da Vereador Cleber Costa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

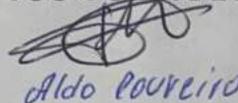
Sala das comissões, 14 de junho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
DELA NEUMA

**VOTOS CONTRÁRIOS**

  
Aldo Poureiro



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120049 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 151/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI \_\_\_\_-2021 TERAPIAS NATURAIS IMPLANTAÇÃO PROGRAMA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 13h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05120049/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05120049/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 151/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2021  
QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS, NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 151/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, objetiva criar o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Maceió, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual. Neste aspecto, o Projeto de Lei n. 151/2021 é de competência municipal, pois trata-se de assunto de interesse local.

Com efeito, a instituição de um programa de terapias naturais harmoniza-se com a Constituição Federal, segundo a qual podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa

da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predomínio de interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública

Quanto a iniciativa, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 151/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal.

Além disso, o presente Projeto em análise tem como objetivo implantar programa de terapias naturais na rede pública do Município do Sistema Único de Saúde. Cumpre destacar ainda que o projeto de lei nº 151/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que apenas está prevendo a instituição de um programa, sem invadir, com isso, matéria exclusivamente administrativa, visto que a proposta vem ao encontro da Portaria 971, de 2006, que implementou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 151/2021** de autoria da Vereador Cleber Costa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Junho de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF2A45C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120049 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 151/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Assunto** : PROJETO DE LEI \_\_\_\_-2021 TERAPIAS NATURAIS IMPLANTAÇÃO PROGRAMA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 29 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 14h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2021**

**PROCESSO Nº 05120049/2021** \*\*

**AUTORA:** Vereador Cleber Costa

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 151/2021 que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR:** Vereador Dr. Valmir

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 151/2021, proposto pelo nobre vereador Cleber Costa, que tem o intuito de implantar do programa de terapias naturais, no município de Maceió, e dá outras providências.

Após lido em plenário, e analisado na CCJ, o projeto foi distribuído pelo presidente da Comissão De Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sendo destinado a mim para relatoria.

**Considerações**

O projeto em discussão tem a temática de implantar as terapias naturais com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, tendo o intuito de melhorar a qualidade de vida da população.

Para isso, pede-se a implantação da Terapia naturais nas Unidades Básicas de Saúde, centros de atenção psicossocial – CAPS e Hospital Municipal, bem como que esses medicamentos naturais sejam disponibilizados para os pacientes.

*Aldo*



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O projeto também determina o que são consideradas Terapias Naturais: Massoterapia, fisioterapia, acupuntura, Quiropraxia e Osteopatia, Bioenergética, Auriculoterapia, Naturopatia Científica ou Naturologia Clínica, Homeopatia não médica, Oligoterapia, Reiki, Arteterapia; Yoga, Tai-Chi-Chuan; Ginástica Terapêutica, Medicina Antroposófica e Medicina Chinesa (ou Oriental).

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em vista que a Constituição de 1988 no inciso I do, artigo 23 determina que é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, não existe impedimento para que o processo possa prosseguir, visto que cumpre as formalidades

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a saúde em sua forma mais ampla, opino pelo provimento do projeto de lei 151/2021. *Aldo*

Maceió, 29 de junho de 2021.

**Dr Valmir de Melo**

**Relator**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Cleber Costa*

**Cleber Costa**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto favorável

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto contrário

**Aldo Loureiro**

*Aldo Loureiro*

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto favorável

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto contrário

**Fernando Holanda**

*Fernando Holanda*

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto favorável

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto contrário

**Teca Nelma**

*Teca Nelma*

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto favorável

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
voto contrário

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0759/2021 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **YASMIN XAVIER DA SILVA** – CPF/MF Nº. 120.741.194-96 , no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP10, do gabinete do Vereador SAMYR MALTA AMARAL.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DBEA7F48

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 05120049/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 151/2021**  
**PROCESSO Nº. 05120049/2021.**  
**AUTORA: Vereador Cleber Costa**

**EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 151/2021 que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATOR: Vereador Dr. Valmir**

**INTRODUÇÃO**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 151/2021, proposto pelo nobre vereador Cleber Costa, que tem o intuito de implantar do programa de terapias naturais, no município de Maceió, e dá outras providências.

Após lido em plenário, e analisado na CCJ, o projeto foi distribuído pelo presidente da Comissão De Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sendo destinado a mim para relatoria.

**CONSIDERAÇÕES**

O projeto em discussão tem a temática de implantar as terapias naturais com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, tendo o intuito de melhorar a qualidade de vida da população.

Para isso, pede-se a implantação da Terapia naturais nas Unidades Básicas de Saúde, centros de atenção psicossocial – CAPS e Hospital Municipal, bem como que esses medicamentos naturais sejam disponibilizados para os pacientes.

O projeto também determina o que são consideradas Terapias Naturais: Massoterapia, fisioterapia, acupuntura, Quiropraxia e Osteopatia, Bioenergética, Auriculoterapia, Naturopatia Científica ou Naturologia Clínica, Homeopatia não médica, Oligoterapia, Reiki, Arteterapia; Yoga, Tai-Chi-Chuan; Ginástica Terapêutica, Medicina Antroposófica e Medicina Chinesa (ou Oriental).

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em vista que a Constituição de 1988 no inciso I do, artigo 23 determina que é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, não existe impedimento para que o processo possa prosseguir, visto que cumpre as formalidades

**PARECER:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a saúde em sua forma mais ampla, opino pelo provimento do projeto de Lei n. 151/2021.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2021.

**DR VALMIR DE MELO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Aldo Loureiro**  
**Fernando Holanda**  
**Teca Nelma**  
**Dr. Cleber Costa**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0F151D54

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO Nº: 10070016/2021**

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº. 071 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019. - ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.973, DE 31 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Em virtude do extravio dos autos físicos que originaram a MENSAGEM Nº. 071 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.973, DE 31 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passo a determinar a sua restauração, com os atos encontrados nesta Casa Legislativa Municipal, como também aqueles publicados no Diário Oficial do Município de Maceió.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - representar o FMDC, perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

IX- apreciar e aprovar os balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do CONDECON;

X- exercer as demais atribuições inerentes à administração do FMDC

XI- efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do

Plano de Aplicação dos Recursos do FMDC;

XII- acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FMDC;

XIII- elaborar, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas a proposta orçamentária do FMDC, e suas reformulações;

XIV- propor ao CONDECON o Plano de Contas do FMDC e zelar pela sua permanente atualização;

XV- supervisionar as atividades contábeis e financeiras do FMDC com o

requerimento de demonstrativos mensais à SEFAZ;

XVI- manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor, bem como os documentos que geram a receita.

§1º A liberação de recursos a serem utilizados e aplicados pelo FMDC, far-se-á com autorização do Presidente do CONDECON e do Secretário Municipal de Governo, ambos como ordenadores de despesa.

§2º Excepcionalmente, em caráter de urgência justificável, o Presidente juntamente com o Secretário Municipal de Governo poderão autorizar liberação de recursos do FMDC, submetendo a posterior validação do CONDECON.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** O Presidente do CONDECON pode vetar resoluções ou decisões do

Conselho até 05 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas.

§1º Vetada Resolução ou decisão, o Presidente convocará o Conselho extraordinariamente para no prazo de 10 (dez) dias fazer a exposição do veto.

§2º Se pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o CONDECON rejeitar o veto, a resolução ou a decisão será aprovada.

**Art. 34** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 35** Fica proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 36** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 37** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 38** Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

**Art. 39** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D7908F9

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**MENSAGEM Nº. 071 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a essa r. Câmara Municipal para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que pretende alterar disposição da Lei Municipal nº 4.973/2000, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Busca-se com o presente projeto adequar a legislação municipal que trata do Estatuto dos Servidores do Município de Maceió, mais precisamente em seu art. 86, que prevê apenas o Médico do trabalho como habilitado para a análise e confecção de laudos periciais de insalubridade e periculosidade dos servidores municipais de Maceió.

Desta feita, o objeto do projeto é a inclusão do engenheiro de segurança do trabalho, para que, como habilitado, também possa promover à análise, caracterização e a classificação de Insalubridade e/ou Periculosidade dos servidores municipais por meio de perícia com a respectiva elaboração de laudo pericial, adequando assim a legislação municipal a atual realidade no que se refere a competência dos profissionais da engenharia de segurança do trabalho.

Vale destacar que não estamos criando novas despesas para a administração com a propositura desta alteração legislativa.

Destarte, encaminho a referida proposição para apreciação dessa Casa Legislativa, e aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares a expressão maior de meu respeito e distinta consideração.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.973, DE 31 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86. - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho, por meio de perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, e devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se respeito às legislações específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de Novembro de 2019.**

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:461D001A**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO DE Nº. 030/2018. - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº. 06500.002986/2019.**

**DAS PARTES:**O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ sob número 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, da

PROC. Nº. 7900 – 23726/2020 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE - À DIAF, para providências necessárias.  
 PROC. Nº. 2100 – 22244/2020 – ANTONIO JOSÉ DA C. BARROS - À Diaf, para providências necessárias.  
 PROC. Nº. 7900 – 23584/2020 - SETRAND - À Aspes, para providências necessárias.  
 PROC. Nº. 7900 – 95234/2019 – COMARHP - À Assessoria de Controle Interno para providências solicitadas.

**ALAN HELTON DE OMENA BALBINO**  
 Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**12137F0D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL. PROJETO DE LEI Nº 165/2019.**

**PROCESSO nº 4387/2019**  
**PROJETO DE LEI nº 165/2019**  
**AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió.**  
**MENSAGEM Nº 80 de 02/12/2019**  
**RELATOR: Vereador Samyr Malta**  
**ASSUNTO: “Altera a redação do art. 5º da Lei nº 6.679 de 05 de julho de 2017”.**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 165/2019 “Altera a redação do art. 5º da Lei nº 6.679 de 05 de julho de 2017”. enviado a esta Comissão para emitir parecer.

Após análise da matéria, constatamos que não haja opção mais salutar que a aprovação do Projeto de Lei nº 165/2019 de iniciativa da Prefeitura de Maceió.

Diante do exposto, opino favoravelmente ao Projeto em tela para seguir sua tramitação normal e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2019.

Relator

**VEREADOR SAMYR MALTA**

Votos Favoráveis

**VER. SILVANIA**  
**VER. CHICO**  
**VER. FÁTIMA**

Votos Contrários

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**83265C9C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL. PROJETO DE LEI Nº 151/2019**

**PROCESSO nº 4063/2019**  
**PROJETO DE LEI nº 151/2019**  
**AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió.**  
**MENSAGEM Nº 71 de 11/11/2019**  
**RELATOR: Vereador Samyr Malta**  
**ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal de nº 4.973, de 31 de março de 2000”.**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 151/2019, “Altera a Lei Municipal de nº 4.973, de 31 de março de 2000”, enviado a esta Comissão para emitir parecer.

Após análise da matéria, que pretende alterar disposição da Lei Municipal nº 4.973/2000 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

Constatamos que não haja opção mais salutar que a aprovação do Projeto de Lei nº 151/2019 de iniciativa da Prefeitura de Maceió.

Diante do exposto, opino favoravelmente ao Projeto em tela para seguir sua tramitação normal e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2019.

**VEREADOR SAMYR MALTA**  
 Relator

Votos Favoráveis  
 VER SILVANIA  
 VER. CHICO FILHO

Votos Contrários

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B56F26D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 070/2020 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2020.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** e o **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 390/2020,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio a servidora, **SANDRA BRAGA MISQUITA**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, sob a matrícula de nº. 7633, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre **12 de Março de 2020 a 10 de Junho de 2020**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2003 a 2008.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
 Presidente

**JEAN LOUIS BARBOSA ALLEGRINI**  
 Diretor de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**477E1349

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 071/2020 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2020.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** e o **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 433/2020,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio a servidora, **CLÁUDIA TEREZA FEITOZA HOLANDA**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, sob a matrícula de nº. 131-7, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre **12 de Março de 2020 a 10 de Junho de 2020**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre **Junho de 2003 a Junho 2008**.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
 Presidente

**JEAN LOUIS BARBOSA ALLEGRINI**  
 Diretor de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8CF906EF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 005/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2020.**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2019**

**PROCESSO Nº 4063/2019**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 151/2019 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº4.973/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR:** Vereador Cleber Costa

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 151/2019, proposto pelo Poder Executivo Municipal, que altera o art. 86 da Lei 4.973/2000:

“Art. 86 – A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho, por meio de perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, e devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município.”

**Relatório**

Entende-se pela legalidade da norma, vista que a pessoa competente para avaliar a periculosidade e a Insalubridade é o **médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho.**

Toda via, a título de sugestão e melhoramento, o ideal seria haver uma comissão paritária, entre os trabalhadores e os médicos, para que houvesse melhor avaliação da condição in loco do trabalho.

**Conclusão**

Diante da necessidade da regulamentação, da caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade por profissional adequado, opino pelo provimento do projeto de lei 151/2019.

Maceió, 18 de março de 2020.

**Cleber Costa de Oliveira  
Relator**

Recebi em  
02/09/20  
Ednelto

Avaliando que proposta, portanto visa garantir a melhoria das condições de segurança nesses estabelecimentos com escopo de salvaguardar a vida dos munícipes maceioenses e daqueles que nos visitam, garantindo-lhes maior tranquilidade; Por derradeiro, considerando que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque é que se propõe o presente projeto de lei.

Ante as razões apresentadas, é perceptível a necessidade de acolhermos a propositura apresentada, visando salvaguardar vidas de possíveis prováveis tragédias, além de evitar aglomerações por conta do COVID-19.

#### 4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2020, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2020.

**ANTÔNIO HOLANDA**

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. MARIA APARECIDA  
VER. EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F69241BD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL - PROJETO DE LEI Nº. 151/2019.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2019**  
**PROCESSO Nº 4063/2019**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 151/2019 que**  
**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº4.973/2000, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATOR: Vereador Cleber Costa**

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 151/2019, proposto pelo Poder Executivo Municipal, que altera o art. 86 da Lei 4.973/2000:

“Art. 86 – A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho, por meio de perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, e devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município.”

Relatório

Entende-se pela legalidade da norma, vista que a pessoa competente para avaliar a periculosidade e a Insalubridade é o médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho.

Toda via, a título de sugestão e melhoramento, o ideal seria haver uma comissão paritária, entre os trabalhadores e os médicos, para que houvesse melhor avaliação da condição in loco do trabalho.

Conclusão

Diante da necessidade da regulamentação, da caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade por profissional adequado, opino pelo provimento do projeto de lei 151/2019.

Maceió, 18 de Março de 2020.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

Votos favoráveis  
VER. FÁTIMA

Votos Contrários

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AA22552

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 84/2020.**

**PARECER**

**PROCESSO nº 10150009/2020.**  
**PROJETO DE LEI nº 84/2020.**  
**AUTORA: Vereadora Silvania Barbosa.**  
**RELATOR: Vereador Samyr Malta.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBE O FORNECIMENTO DE**  
**ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO**  
**MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 84/2020, enviado a esta Comissão para emitir parecer. Após análise da matéria, verificou-se que o projeto de lei pretende criar o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas no município de Maceió. Constatamos o cumprimento dos requisitos legais e regimentais a aprovação do presente Projeto de Lei nº 84/2020 de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa. Diante do exposto, opino favoravelmente ao Projeto em tela para seguir sua tramitação normal e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2020.

**SAMYR MALTA**

Relator

Votos Favoráveis:  
VER. SILVANIA  
VER. CHICO FILHO

Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E44BAE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2020.**

**PARECER**

**PROCESSO nº 08180007/2020**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2020**  
**AUTORA: Vereadora Silvania Barbosa.**  
**RELATOR: Vereador Samyr Malta.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INSTITUIR A COMENDA**  
**EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2020, enviado a esta Comissão para emitir parecer. Após análise da matéria, que pretende instituir a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes, a empresários que tenham destaque na atuação da área de comunicação, contribuindo ao desenvolvimento do Município de Maceió. Constatamos o